



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2023

Dispõe sobre criação do emprego público de Psicólogo Educacional de provimento permanente e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público de **Psicólogo Educacional** de provimento permanente, com os requisitos, carga horária semanal e referência salarial conforme abaixo segue:

Quantidade	Denominação	Requisitos	Carga Horária Semanal	Referência Salarial
01	Psicólogo Educacional	I – Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP.	40	12

Parágrafo Único: Compete ao Psicólogo Educacional, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, do Conselho Tutelar, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

II - Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando juntamente com as equipes pedagógicas garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

III - Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

IV - Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;

V- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família- aluno, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos alunos;

VI - Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

VII - Contribuir com programas e projetos desenvolvidos nas escolas e na rede municipal de ensino que se relacionem com a área de atuação;

VIII - Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência nas escolas;

IX - Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e fortalecimento da rede de proteção social;

X- Promover ações voltas à escolarização do público alvo da educação especial;

XI - Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



XII - Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
XIII - Promover ações de acessibilidade;

XIV - Propor ações, juntamente com os professores, gestores, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e aprender;

XV - Fazer entrevistas com finalidade de psicodiagnóstico e fazer encaminhamentos;

XVI - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas;

XVII - Participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao município, sempre que solicitado pela Diretoria Municipal da Educação e Cultura;

XVIII - Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das demandas apresentadas;

XIX - Manter registro e controle sistemático de todas as suas atividades, atendimentos, visitas domiciliares, encaminhamentos, entre outros, respeitando rigorosamente os prazos definidos pela Diretoria Municipal da Educação e Cultura;


XX - Cumprir seus horários de trabalho no atendimento aos alunos, famílias, docentes e gestores, respeitando a organização de cada segmento, conforme definido pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

XXI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sarapuí, 06 de setembro de 2023.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

21 SET 2023